

PROCESSO Nº 400326/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa ANASMED – EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento hospitalar do tipo “Raio X Móvel Digital da marca LOTUS instalados no Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM, de propriedade da Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade subordinada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com fornecimento de materiais de reposição, peças, acessórios e componentes.

1.2 Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade na busca pela qualidade dos serviços prestados pelas suas unidades hospitalares demonstra a preocupação com o devido atendimento eficaz aos pacientes internados. O investimento em infraestrutura, materiais e equipamentos fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes seja constante. A normatização e as demandas assistenciais atuais exigem um aparato tecnológico moderno, neste sentido torna-se fundamental a aquisição de novos equipamentos médico-hospitalares e seus acessórios para qualificar o atendimento integral dos usuários.

2.2 As unidades hospitalares são entidade destinada a assistir pessoas, a prevenir doenças, a tratar e reabilitar paciente, a elevar o padrão profissional e a realizar pesquisas. Tais variadas atividades requerem específicas instalações. Por isso o hospital é considerado uma das instituições mais completas, tanto sob o ponto de vista arquitetônico, de engenharia, de instalações, de equipamentos, como de tecnologia e de administração. Seus equipamentos, aparelhos, instalações e suprimentos são de uso contínuo e constante. Devem estar prontos, disponíveis a postos, para uso imediato, durante 24(vinte e quatro) horas por dia. Interrupção durante um procedimento ou retardo em sua disponibilidade podem levar a desfechos graves e mesmo fatais. A manutenção de um hospital é diversificada e progressivamente mais dependente de controles bem elaborados. A previsão e detecção precoce de falhas ou defeitos coibem interrupções e interdições evitáveis, além de mobilização e dispêndios desnecessários. A manutenção encontra-se intimamente relacionada à eficiência operacional. Sabe-se que não existe nenhum equipamento, máquina, aparelho ou instalação que não requeira certo grau de manutenção ou não esteja sujeito à fadiga ou a limitação da vida útil, advindo a importância de uma manutenção programada, sistemática, efetiva, responsável e vigilante. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 2, de 25 de janeiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde. O Art. 2º deste regulamento possui o objetivo de estabelecer os critérios mínimos, a serem seguidos pelos estabelecimentos de saúde, para o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes.

2.3 Com referência aos equipamentos objeto desta solicitação, basicamente e de modo geral, podemos definir suas finalidades, a saber: O Raio X é um equipamento destinado à diagnóstico por imagem para avaliar as condições de órgãos e estruturas internas como o pulmão e a coluna, e ainda, pesquisar fraturas e para acompanhar a evolução de tumores e doenças ósseas, entre outros, qualquer alteração do interior do corpo.

2.4 Tratam-se de equipamentos de fundamental importância e indispensável às unidades hospitalares para complemento do diagnóstico da patologia do paciente, em atenção às prescrições médicas, e ainda, visando manter os padrões recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA demais

pertinentes. Complementando, IMAGINOLOGIA é uma especialidade médica que se ocupa do uso das tecnologias de imagem para realização de diagnósticos. No Brasil o Conselho Federal de Medicina reconhece a especialidade pelo nome de "Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

2.5 Assim, o objetivo deste é garantir a manutenção preventiva, corretiva, dos equipamentos hospitalares do tipo "RAIO X Móvel Digital da marca LOTUS modelo PÉGASO MÓVEL 500, instalados no Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM de propriedade da SEMUSA, dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, visando prolongar a vida útil dos equipamentos que compõe o patrimônio da SEMUSA, cuja boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, garantindo a melhoria da qualidade e produtividade da assistência à saúde de forma permanente e ininterrupta ao atendimento os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Em complemento, podemos citar ainda os seguintes benefícios diretos e indiretos: manutenção do parque de equipamento com baixo tempo de inoperância aguardando reparos; o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao paciente; garantia de contar com suporte técnico especializado visando maior confiabilidade no serviço realizado; garantia de intervenção emergencial eficaz, segura e confiável nos equipamentos, seguindo recomendações definidas pelo fabricante; qualificação da equipe interna ao acompanhar especialistas; segurança na prestação de serviços continuados.

2.6 Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto desta solicitação atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados.

2.7 Atualmente, a SEMUSA não possui estrutura de apoio técnico com profissionais técnicos especializados para manutenção, auxílio à especificação de produtos e auxílio ao gerenciamento (planos de calibração, manutenções programadas, análise de indicadores de desempenho, redução do custo, etc.), e ainda, tendo em vista a complexidade de manutenção e aquisição de peças para os equipamentos acima identificados.

2.8 O objetivo é a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças de reposição para os equipamentos de raio-x listados no item, com as garantias legais durante o período de vigência contratual.

2.9 A empresa deverá dispor de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, de equipamentos de teste e calibração que se façam necessário, e assegurar a disponibilidade de partes e peças necessárias para reparo, sendo estas novas e genuínas, dentro de um tempo compatível com a necessidade de continuidade operacional dos equipamentos.

2.10 O presente processo tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos em equipamentos de Raio-X Móvel Digital marca/ fabricante LÓTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de propriedade da SEMUSA.

2.11 A presente contratação será por inexigibilidade de licitação, baseada no artigo nº 74, I da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A adjudicação será por item.

2.13 O regime de execução indireta será empreitada por preço unitário.

2.14 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

2.15 No presente caso, os requisitos para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento hospitalar do tipo "Raio X Móvel Digital da marca LOTUS instalados no Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM são simplificados e o objeto licitado através de pregão eletrônico, do tipo



menor preço por item, o que amplia a possibilidade de participação de diversos licitantes, sendo mantida a competitividade sem a participação de empresas consorciadas.

2.16 Há previsão no Plano de Contratação Anual do exercício de 2026 conforme documento juntado às fls. 416/417.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de empresa ANASMED – EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento hospitalar do tipo “Raio X Móvel Digital da marca LOTUS instalados no Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM, de propriedade da Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade subordinada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com fornecimento de materiais de reposição, peças, acessórios e componentes.

3.2 O prazo de garantia da prestação de serviços deverá observar ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Deverão ser fornecidos produtos com registro do produto emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que tenha sido protocolado no máximo até o segundo semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12 § 6º da Lei 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.2 DAS MANUTENÇÕES

4.2.1 As prestações de serviços especializados deverão compreender em:

4.2.1.1 Manutenção Preventiva visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou elétricas e/ou eletrônicas, lubrificação, verificação e alinhamento, ou ainda outros que se fizerem necessários para a manutenção dos equipamentos em funcionamento dentro da normalidade. As visitas técnicas deverão acontecer de acordo com as periodicidades definidas no plano de manutenção. Executar os serviços programados de acordo com cronograma de manutenção visando prevenir e manter operacional todos os equipamentos, deverá haver emissão de ordens de serviços para todas as manutenções preventivas efetuadas durante o período de vigência do contrato.

4.2.1.2 Manutenção Corretiva visando reparar e eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes e calibração após reparos, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos. Deverão ser emitidas ordens de serviços para todas as manutenções corretivas necessárias efetuadas durante o período de vigência do contrato. Os serviços deverão ser executados em qualquer dos equipamentos.

4.2.1.3 Visitas técnicas e inspeções preventivas: Inspeção visual do equipamento, comprovação de sua funcionalidade, identificação de falhas ocultas ou iminentes e orientação ao usuário quanto ao correto manuseio e instruções necessárias para cuidados específicos que visam à longevidade do equipamento. Estas serão realizadas conforme necessidades apontadas nos relatórios de ocorrência de manutenção corretiva e preventivas sendo agendadas previamente entre o Contratado e o Contratante.

4.2.1.4 Frete: As despesas com fretes e transportes dos técnicos e equipamentos necessários às manutenções corretivas e preventivas em contrato serão de responsabilidade da Contratada.

4.2.2 As manutenções preventivas deverão ser realizadas, no mínimo, em periodicidade mensal, de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 9h às 16h estando de acordo com manuais técnicos do(s) equipamento(s) e em conformidade com o Plano de Manutenção a ser elaborado pela Contratada em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do instrumento contratual, de forma a garantir o



desempenho confiável e ininterrupto durante 24 horas/dia. Para os equipamentos de Raio X, devem contemplar no mínimo, os seguintes serviços:

- 4.2.2.1 Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;
- 4.2.2.2 Realização de testes de funcionalidade e segurança;
- 4.2.2.3 Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- 4.2.2.4 Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;
- 4.2.2.5 Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, tais como: roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações do braço da cúpula, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos e ângulos, movimentação da bandeja, mecanismos de recolhimento, ejeção automáticos de chassi e outros pertinentes.
- 4.2.2.6 Aferição e ajustes (calibração) dos níveis de tensão (KVp), corrente (mA) e tempo de exposição fornecidos à ampola de RX, através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores medidos com os valores apresentados nos painéis ou mesa de comando dos aparelhos.
- 4.2.2.7 Verificação e ajustes dos níveis de emissão de RX adequados do cabeçote, bem como verificação dos níveis de filtração total permanente da irradiação emitida;
- 4.2.2.8 Verificação e ajustes da abertura/fechamento do colimador com o campo de RX irradiado;
- 4.2.2.9 Verificação da fixação, isolamento (fugas) e estado geral dos cabos de alta-tensão que alimentam as cúpulas de RX;
- 4.2.2.10 Verificação e ajustes nos sistemas de freios dos braços de sustentação e movimentação das cúpulas de RX, das bandejas dos chassis radiográficos e outros pertinentes, quando couber;
- 4.2.2.11 Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato, eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza quando couber;
- 4.2.2.12 Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana e outros pertinentes.
- 4.2.2.13 Verificação, lubrificação e ajustes do sistema de oscilação da grade difusora;
- 4.2.2.14 Verificação do alinhamento e colimação dos feixes de RX nos planos horizontais e verticais, quando couber;
- 4.2.2.15 Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, tais como: lâmpadas, leds, displays sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação, contadores de fluoroscopia dos equipamentos e outros pertinentes;
- 4.2.2.16 Verificação de quaisquer vazamentos de óleo isolante, sejam nas cúpulas de RX como nos geradores de alta tensão;
- 4.2.2.17 Testes de isolamento entre pontos energizados e carcaça dos equipamentos visando garantir a segurança dos pacientes e operadores dos equipamentos;



4.2.2.18 Sempre que houver a troca da ampola de RX, ou quando solicitado, deverão ser realizados testes completos de controle de qualidade, como por exemplo, avaliar o desempenho do gerador de Raios X, teste de exatidão e reprodutibilidade do kVp, exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição, camada semi-redutora, reprodutibilidade e linearidade da taxa de kerma no ar, rendimento do tubo, geometria do feixe, alinhamento do eixo central do feixe de raios X, exatidão do sistema de colimação, alinhamento de grade anti-espalhadora e ponto focal, reprodutibilidade do sistema automático de exposição, resolução de baixo e alto contraste em fluoroscopia e outros pertinentes, e em conformidade com a Portaria nº 453 capítulos III e IV do Ministério da Saúde - MS que dispõe sobre equipamentos radiológicos;

4.2.2.19 Ajustes e testes de funcionamento e operacionalidade na presença do fiscal/Contratante.

4.2.3 A Contratada poderá utilizar dos manuais existentes junto a cada equipamento a ser atendido, e na ausência destes, deverá providenciar e apresentar aqueles que serão utilizados nos serviços contratados. Torna-se claro aqui que os manuais pertencentes à SEMUSA nunca poderão ser retirados de seus ambientes, sob nenhuma hipótese.

4.2.4 As manutenções corretivas serão solicitadas pela fiscalização da SEMUSA, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial de 08h as 17h, via contato telefone e/ou e-mail, com a notificação do problema ocorrido, e a Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da fiscalização da SEMUSA, para iniciar os serviços corretivos de forma presencial e com resolução do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do início dos serviços corretivos. A Contratada deverá estar disponível de segunda a sexta feira em horário comercial para o atendimento das manutenções corretivas.

4.2.5 A Contratada deverá emitir laudos técnicos dos serviços executados identificando os problemas e possíveis causas, bem como, as ações corretivas aplicadas.

4.2.6 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças, acessórios e/ou componentes que se fizerem necessários para a manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) exceto o Detector. As peças deverão ter garantia mínima de 03 meses, conforme a lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em seu artigo 26, inciso II, tratando-se de fornecimento de serviços e de produtos duráveis, contudo caso o fabricante ofereça garantia superior, esta deverá permanecer.

4.2.7 De forma excepcional, para os equipamentos inviáveis a operacionalização deverá ser emitido relatório detalhado e circunstanciado apontando a real impossibilidade de sua recuperação ficando a cargo da fiscalização da SEMUSA a aceitação ou rejeição do referido relatório.

4.2.8 Não fazem parte dos serviços objeto desta solicitação à reparação de defeitos ocasionados nos equipamentos, decorrentes de:

4.2.8.1 Acidentes, casos fortuitos e força maior;

4.2.8.2 Danos ocasionados por inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento dos métodos de limpeza do local;

4.2.8.3 Danos resultantes de ações mecânicas anormais como choques e vibrações;

4.2.8.4 Danos provocados por anomalias no fornecimento de energia elétrica, como flutuações e/ou picos de correntes elétricas e/ou trabalhos na instalação elétrica;

4.2.8.5 Danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos equipamentos, alterações, recondição e ampliações feitas sem o consentimento da Contratada e utilização incorreta dos equipamentos e/ou software;



4.2.8.6 Danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, sem prévia aprovação escrita da Contratada.

4.2.9 A medição dos serviços será realizada com periodicidade mensal, tanto a preventivas e corretivas, sem acréscimo do valor estimado mensal, ou seja, não devendo ser ultrapassado o valor do teto limitador por mês, acompanhados de todos os relatórios, de execução contendo pormenores e demais dados que possibilitem a fácil identificação dos serviços prestados.

4.2.10 A recusa do serviço, por divergência com a Nota de Empenho, defeito, irregularidade e/ou falta da documentação exigida, não acarretará suspensão do prazo de execução, ficando o prestador obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízos das aplicações das penalidades cabíveis.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo total para execução dos serviços objeto desta solicitação será de **1 (um) ano**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviços de caráter contínuo.

5.2 A empresa contratada deverá iniciar os serviços ora solicitados em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.3 Os serviços deverão ser desenvolvidos e executados pela **Contratada** de forma preventiva, corretiva e programada durante a vigência do contrato.

5.4 O prazo de vigência do contrato de prestação serviço contínuo do objeto poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que sejam preenchidos os requisitos legais e os abaixo enumerados:

5.4.1 Seja autorizado formalmente pela autoridade competente;

5.4.2 Quando os serviços forem prestados regularmente;

5.4.3 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.4.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.4.5 A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

5.5 O contrato não será prorrogado quando:

5.5.1 A Contratada estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2 Os serviços a serem contratados deverão ser desenvolvidos e executados pela Contratada de forma preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares descritos nesta solicitação.

5.6 Os serviços, objeto desta solicitação, serão executados, preferencialmente, nas dependências das unidades hospitalares abaixo identificadas, de segunda a sexta feira em horário comercial, com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar o atendimento nas situações de manutenção corretiva. Em casos excepcionais e devidamente justificada e comprovada a necessidade da retirada do(s) equipamento(s) e/ou parte(s) do(s) mesmo(s) para execução dos serviços em outras dependências (contratadas/subcontratadas) será de total responsabilidade da Contratada a integridade física do(s) equipamento(s) e/ou parte(s), encargos financeiros provenientes de transporte (ida e retorno), seguros, ferramentas/dispositivos de apoio para a remoção dos mesmos, e outros pertinentes.





Unidade Hospitalar	Endereço
Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM	Rodovia RJ 168, Km 4, s/nº Virgem Santa - Macaé/RJ

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Caberá ao servidor **Ângelo Souza Porto – Matrícula 408481**, designado como **Gestor do Contrato por intermédio da Portaria nº 061/2026**, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

6.2 Caberá à Comissão de Fiscalização designada **por intermédio da Portaria nº 061/2026** formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.960/2022:

a) FISCAL TÉCNICO:

NOME: Luciana de Biase, Matrícula nº 602.924

b) FISCAL ADMINISTRATIVO:

NOME: Denise Alves Maia, Matrícula nº 27.258

c) FISCAL SETORIAL:

NOME: Kauê Richter Pereira, Matrícula nº 10.522

6.3 Principais atribuições da Fiscalização:

6.3.1. Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

6.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;

6.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

6.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

6.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

6.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

6.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;



6.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

6.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

6.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

6.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

6.3.22. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

6.3.23.1. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

6.3.23.2. Verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

6.3.23.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.3.24. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Executado o serviço e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 10(dez) dias efetue a conferência em consonância ao Termo de Referência, a nota de empenho de despesa ou ordem de serviços, observando a regularidade dos serviços, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Comissão de Fiscalização comunicará a contratada para que no prazo máximo de até 5 (cinco) dias efetue a correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



7.3 Após a troca, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item 7.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.4 O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular da Secretaria interessada.

7.5 Em caso de constatação local da não fiscalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no item 7.1, o que implicará não recebimento do serviço e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

7.6 Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 24 horas (vinte e quatro) horas contados a partir da notificação dos fiscais, a fim de efetuarem as correções necessárias.

7.7 Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Termo de Referência, será emitido o Recibo Definitivo, após aquela comunicação.

7.8 O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem 7.5 caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

7.9 Após o Recebimento Definitivo, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

7.10 A emissão da comunicação estabelecida fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

7.11 Após o Recibo Definitivo, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

7.12 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.14 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

7.15 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16 Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.17 A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

7.18 As notas fiscais deverão ser emitidas com em nome do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé- RJ CEP 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subitem 7.12.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no documento de fl. 382.

8.2 A empresa deverá comprovar as condições habilitatórias relativas à capacidade jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira previstas nos art. 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 A A(s) empresa deverá comprovar qualificação e capacidade técnica conforme previsto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 no mínimo:

8.3.1 Prova de possuir em seu quadro de funcionários ou de prestador de serviços, pelo menos 01(um) responsável técnico devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT. Esta comprovação poderá ser feita através do Registro da empresa junto ao Conselho, caso consta a identificação do responsável técnico no referido documento, conforme disposto no art. 67, inc. I da Lei 14.133/2021.

8.3.2 Licença da Vigilância Sanitária, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 6360/76, conforme art. 67, inc. IV da lei 14.133/2021.

8.3.3 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da empresa, emitida pela ANVISA, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 6360/1976, conforme art. 67, inc. IV da Lei 14.133/2021.

9 DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSERV	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>Manutenção Aparelhos Médicos - Hospitalares: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, em 03 (três) equipamentos do tipo Raio X Móvel da marca LÓTUS, modelo PÉGASS MÓVEL 500, com seu respectivo Conjunto Extensor, descritos no subitem 9.1.1.</p> <p>DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS:</p> <p>a) Manutenção Preventiva: R\$ 557,00 b) Manutenção Corretiva: R\$ 557,00 c) Mão de Obra: R\$ 1.145,00 d) Insumos/Peças: R\$ 944,00 e) Transporte: R\$ 890,00 f) Outros: R\$ 797,00</p>	5428	Mês	12	R\$ 14.670,00	R\$ 176.040,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 176.040,00

9.1 LISTA DE EQUIPAMENTOS

9.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto nos equipamentos listados abaixo:

Item	Descrição do Equipamento	BP	Marca/Modelo	Local de Instalação	Condições operacionais
1	Raio X Móvel Digital	151995	LÓTUS, PÉGASSO MÓVEL 500 nº de série 0634; Conjunto Emissor X76 nº de série 26A09U; e Tubos de Raios X76/IAE nº série F3137	HPM	Em uso
2	Raio X Móvel Digital	151996	LÓTUS, PÉGASSO MÓVEL 500 nº de série 0636;	HPM	Em uso

			Conjunto Emissor X76 nº de série 26A10U; e Tubos de Raios X76/IAE nº série F3131		
3	Raio X Móvel Digital	151997	LÓTUS, PÉGASO MÓVEL 500 nº de série 0635; Conjunto Emissor X76 nº de série 26A11A; e Tubos de Raios X76/IAE nº série F3161	HPM	Em uso

9.2 TÉCNICA QUANTITATIVA

9.2.1 A quantidade foi estimada em função do 03 (três) de equipamentos existentes no Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva da marca Lótus descritos abaixo:

Item	Descrição do Equipamento	BP	Marca/ Modelo	Local de Instalação	Condições operacionais
1	Raio X Móvel Digital	151995	LÓTUS, PÉGASO MÓVEL 500 nº de série 0634; Conjunto Emissor X76 nº de série 26A09U; e Tubos de Raios X76/IAE nº série F3137	HPM	Em uso
2	Raio X Móvel Digital	151996	LÓTUS, PÉGASO MÓVEL 500 nº de série 0636; Conjunto Emissor X76 nº de série 26A10U; e Tubos de Raios X76/IAE nº série F3131	HPM	Em uso
3	Raio X Móvel Digital	151997	LÓTUS, PÉGASO MÓVEL 500 nº de série 0635; Conjunto Emissor X76 nº de série 26A11A; e Tubos de Raios X76/IAE nº série F3161	HPM	Em uso

10 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 176.040,00 (Cento e setenta e seis mil e quarenta reais).

10.2 Procedeu-se com pesquisa mercadológica, comprovada através de e-mails às fls. 95/99, sendo solicitado a várias empresas do ramo.

10.3 Além disso, fora realizada pesquisas de preços junto as seguintes plataformas eletrônicas: Banco de Preços em Saúde - BPS (fls. 154/155), Banco de Preços - NP (fls. 185/198), Compras.gov (fls. 156/184) e consta cotação fornecida pela empresa às fls. 202/203.

10.4 A metodologia de pesquisa de preços adotada foi a MÍNIMA, conforme despacho do setor de compras à fl. 264.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: 10.302.0009.2.254000
Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Código Reduzido nº.: 1765
Fonte de Recurso: 635

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.







12.2 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação.

12.3 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

12.4 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

12.5 Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.6 Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.7 Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

12.8 Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.9 Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

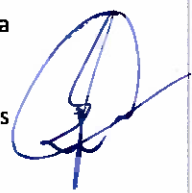
12.10 Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.11 Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

12.12 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.12.1 A contratada deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica

12.13 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.14 Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento. 

12.15 Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos. 



causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

12.16 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.17 Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.18 Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

12.19 O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12.20 A empresa deverá apresentar aos fiscais do contrato um cronograma para 12 (doze) meses dos serviços a serem realizados na unidade de saúde.

12.21 O(s) funcionário(s) da empresa Contratada, quando for executar o serviço, deverá(ão) se apresentar no setor responsável, para que seja acompanhado por um servidor designado pela comissão de fiscalização.

12.22 Apresentar comprovação de Representante Técnico.

12.23 Somente poderão ser utilizados produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e adequado ao uso em ambientes em unidades de saúde e com responsável técnico respondendo pela sua aquisição, utilização e controle.

12.24 Todos os procedimentos de preparo de soluções, técnicas de aplicação, utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados.

12.25 Os profissionais da Contratada que irão executar o serviço objeto desta Solicitação deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais necessários para a execução dos serviços, durante a permanência nas dependências da Contratante.

12.26 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos definidos nesta solicitação, segundo Plano de Manutenção e cronograma a ser apresentado pela Contratada. As benfeitorias porventura realizadas mediante prévia aprovação da SEMUSA ficarão incorporadas ao equipamento sem que caiba a Contratada o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

12.27 Providenciar os serviços de calibração e validação dos equipamentos que requeiram as devidas aferições de acordo com as orientações técnicas do fabricante, e quando couber.

12.28 Fornecer todos os consumíveis, peças, acessórios e/ou componentes conforme definidos no item 5.7.7 desta solicitação;

12.29 O pessoal necessário à execução dos serviços deverá ser devidamente registrado pela Contratada, cabendo a essa todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária, entendendo-se porém que estes empregados, embora sem qualquer vinculação empregatícia com a SEMUSA obedecerão ao regulamento do mesmo



12.30 Facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento das normas, cientificando o SEMUSA do resultado das inspeções;

12.31 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nas dependências, objeto da prestação do serviço;

12.32 Utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência e treinamento específico comprovada neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente sem anuência prévia da SEMUSA.

12.33 Fornecer relatórios contendo pormenores e demais dados que possibilitem a fácil identificação dos serviços prestados, quando necessário;

12.34 Garantir que todos os procedimentos sejam realizados dentro das técnicas e procedimentos pertinentes a sua perfeita realização visando obter os resultados desejados na maior e plena confiabilidade;

12.35 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo;

12.36 Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços e manter a frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representa-lo perante a SEMUSA.

12.37 Comunicar imediatamente a SEMUSA os motivos de força maior, que possam justificar a suspensão ou atraso na prestação dos serviços;

12.38 Cumprir os serviços, objeto desta solicitação, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da SEMUSA aprovar ou rejeitar os serviços e/ou produtos prestados e/ou fornecidos;

12.39 A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços e/ou fornecimentos subsistirão na forma da Lei.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.2 Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

- 14.1.5** Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6** Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 14.2.1** Advertência por escrito;
- 14.2.2** Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 14.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.3** A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.
- 14.4** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 14.5** A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 14.6** O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, seguro-garantia e fiança bancária

emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme Art. 96, caput, c/c §1º, incisos I, II e III da Lei Federal 14.133/21.

15.1.1 O presente Termo fixa o prazo de um mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade seguro-garantia.

15.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé.

15.3 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias.

15.4 A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada por cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

15.5 No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

15.6 Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

15.7 O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

15.8 A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.


15.9 A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.10 O atraso superior a 30(trinta) dias úteis para a apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

15.11 A apresentação da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas neste Termo de Referência e todas as documentações inseridas no Processo Administrativo nº 400326/2025.

16 REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

16.1 Os preços contratados em decorrência desta contratação serão fixos e irremovíveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (Mapa Comparativo de Preços em, 08 de abril de 2026), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação. 

16.3 No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

16.4 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes. 

16.5 Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

16.5.1 As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência do contrato;

16.5.2 As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

17 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 Este termo de referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no contrato a ser firmado, vinculando os agentes públicos e fornecedores para todos os fins.


17.2 É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

Macaé, 17 de abril de 2026


Ângelo Souza Porto – Matrícula 406888
Gestor do Contrato

Revisado por Victor Stulzer Mello, Matrícula 408329


À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.


Simone Sales da Gerra Rodrigues
Ordernadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 46.187
Conforme Portaria Nº 0239/2026